



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Anos da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
20/23	1/23	1	Norton

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2023

INSTITUI DIREITOS SOCIAIS E FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA A SER INICIADA EM 1º DE JANEIRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cubatão para a 19ª Legislatura, que iniciará em 1º de janeiro de 2.025, será fixado no valor de R\$ 14.255,30 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), o que corresponde a valor menor que 50% (cinquenta por cento) do subsídio estabelecido aos Deputados Estaduais de São Paulo, em consonância com o disposto no Art. 29, VI, "d" da Constituição Federal e Lei Estadual n.º 11.328, de 26 de dezembro de 2.002.

Parágrafo único. Durante o recesso parlamentar, previsto no §1º do Art. 1º da Resolução n.º 1.558, de 13 de dezembro de 1.991, o subsídio fixado no *caput* será pago ao Vereador, a título de ajuda de custo.

Art. 2º - Ficam assegurados aos Vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, os direitos sociais previstos nos incisos VIII e XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

§1º O benefício previsto no Art. 7º, VIII da Constituição Federal será concedido anualmente, no mesmo valor correspondente ao fixado no Art.º 1º desta Resolução.

§2º O benefício previsto no Art. 7º, XVII da Constituição Federal será pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no Art. 1º desta Resolução, anualmente, em única parcela, junto com o pagamento do subsídio a ser concedido no recesso parlamentar.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 2.673, de 29 de março de 2.011. e a Resolução n.º 2.852, de 28 de dezembro de 2.016.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo


490º Anos da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa

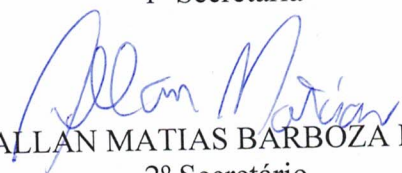
f. 032

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2.025.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de janeiro de 2.023.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário


Dr. ÁUREO TUPINAMBA DE O. FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Anos da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa*

A.0921

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão de dar nova regulamentação aos direitos sociais devidos aos Vereadores do Município de Cubatão, bem como adequar às disposições vigentes dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, bem como reajustar o valor do subsídio a ser pago na próxima legislatura.

Esta iniciativa confere os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja: décimo terceiro salário e gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 50%, com fundamento na tese de repercussão geral fixada pelo STF no julgamento do Recurso Especial nº 650.898 (Tema 484), onde foi reconhecido que o art. 39, § 4º da Constituição Federal compatível com o pagamento de férias remuneradas e décimo terceiro salário.

Tal concessão, se faz necessário, por se tratar de um direito remuneratório, estabelecido a todos os trabalhadores do País.

Com amparo em histórico julgamento, com Repercussão Geral reconhecida, os Ministros da mais alta Corte do País entenderam serem os agentes políticos, e neste caso naturalmente incluem-se os Vereadores abrangidos por este Projeto de Resolução; possuidores do direito ao recebimento do Décimo Terceiro subsídio, da mesma forma que os trabalhadores em geral, não sendo possível que referidas rubricas sejam retiradas da espécie de agentes políticos.

Porém, em respeito ao princípio da anterioridade da legislatura, os benefícios trazidos pela iniciativa serão concedidos aos Vereadores eleitos para compor esta Edilidade a partir de 1º de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Anos da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político Administrativa

fl. 05/11


Assim, nos termos acima expostos,
apresentamos o seguinte Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de janeiro de 2.023.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
1º Secretária


ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário


Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ DE O. FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário